

DIFERENTES ROTAS INTERNACIONAIS DO TRÁFICO DE PESSOAS A PARTIR DO BRASIL

DIFFERENT INTERNATIONAL ROUTES OF PEOPLE TRAFFIC FROM BRAZIL

Luciano Ferreira Dornelas 1
Fernanda Busanello Ferreira 2

Resumo: O artigo tem como objetivo destacar as diferentes rotas internacionais do tráfico de pessoas a partir do Brasil em estudo da análise das organizações sociais envolvidas no processo de persecução criminal (Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal), encarregadas da luta contra o tráfico internacional de pessoas. O artigo é fruto de parte de uma densa e maior pesquisa de campo elaborada para a tese de doutorado defendida em junho de 2019; a pesquisa foi iniciada no ano de 2016 e finalizada em 2018 sobre os processos por enfrentamento ao tráfico de pessoas na Justiça Federal do Brasil, abrangendo o histórico e a produção de decisões dos atores envolvidos no enfrentamento do tráfico de pessoas no período de 2004 a 2015, sem perder de vista o marco teórico, que é a teoria sistêmica aplicada. O problema a que se procura responder neste artigo é: como se implementam as rotas internacionais nos processos de tráfico internacional de pessoas a partir do Brasil?

Palavras-chave: Criminologia. Rotas internacionais. Tráfico de seres humanos.

Abstract: The article aims to highlight the different international routes of human trafficking from Brazil in a study of the analysis of social organizations involved in the criminal prosecution process (Federal Police, Federal Public Ministry and Federal Justice), in charge of the fight against international human trafficking. "The article is the result of part of a dense and larger field research prepared for the doctoral thesis defended in June 2019; The research started in 2016 and ended in 2018 on the processes for combating human trafficking in the Federal Court of Brazil, covering the history and production of decisions of the actors involved in combating human trafficking in the period from 2004 to 2015, without losing sight of the theoretical framework, which is applied systemic theory. The problem that this article seeks to answer: how are international routes implemented in the processes of international trafficking in persons from Brazil?"

Keywords: Criminology. International routes. Human trafficking.

- 1 Pós-Doutor pelo Programa Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutor em Direito pelo UNICEUB, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Especialista em Direito das Relações Sociais (UNIRV/GO), Especialista em Direito Penal Lato Sensu pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Delegado de Polícia Federal (2003-2019). Professor da Universidade Federal de Goiás (2014-2015). Professor da PUC Goiás. Professor do UNICEUB. Lattes: 6461451301620531. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4238-3869>. E-mail: lucianoferreiradornelas@gmail.com
- 2 Pós-Doutora pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGIDH/UFG), Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), Especialista em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul e pela Escola da Magistratura Federal (UCS – ESMAFE) e Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Professora da FD/UFG e do PPGIDH/UFG. Foi supervisora de pós-doutorado do primeiro autor deste artigo no PPGIDH/UFG. Lattes : <http://lattes.cnpq.br/3524030615771756>. ORCID : <https://orcid.org/0000-0001-6828-8803>. E-mail : fernandabusanello@ufg.br

Introdução

Há uma lacuna nos estudos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil voltada à análise do Sistema de Justiça Criminal através das decisões nas diversas etapas da investigação e do processo penal. Estudos preliminares demonstram a ausência de obtenção e tratamento de dados empíricos visando à análise do campo das organizações envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas no sistema jurídico brasileiro.

Os estudos anteriores existentes partiram de dados regionalizados e não abrangentes: o *I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*, feito pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), restringiu-se aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará (COLARES, 2004). A pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), em convênio com o Escritório Contra Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), com vistas a traçar o perfil socioeconômico das mulheres e transgêneros deportadas ou não admitidas que chegam no Aeroporto de Guarulhos (SP), se limitou ao estado de São Paulo (SNJ, 2005).

No ano de 2006, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizou pesquisa com o registro de observações nos diários de campo dos pesquisadores e 73 entrevistas com deportados e inadmitidos com vistas a apreender dinâmicas vinculadas ao tráfico internacional de pessoas, entre brasileiros deportados ou não admitidos em outros países (SNJ; OIT, 2007). Em 2009, o relatório global do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) não apresenta grandes novidades, já que se aproveita de dados da Polícia Federal citados no relatório *Atuação do Departamento de Polícia Federal no combate aos crimes violadores dos direitos humanos* (BRASIL, 2016).

No sítio da Harvard Kennedy School, há um estudo empírico que mostra as causas determinantes do tráfico de pessoas e abrange o período de 1995 a 2010, sugerindo que ele compartilha motivos para uma migração econômica, além de ser uma referência para estudos futuros que se enveredem nas circunstâncias específicas do tráfico de seres humanos, oferecendo relevância para políticas públicas na área (CHO, 2015).

O Departamento de Estado dos Estados Unidos, em relatório sobre o tráfico de pessoas, intitulado *Trafficking in persons report, 2016*, divulgado anualmente, situou o Brasil no chamado grupo 2, juntamente com Argentina, República Dominicana, Equador, El Salvador, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai, classificados como aqueles que não cumprem seus compromissos de combater o tráfico em sua totalidade, apesar de esforços significativos (EUA, 2018).

O estudo que apresentamos em nossa tese de doutorado, da qual extraímos dados para este artigo, comunica-se com aqueles outros já realizados, a exemplo da pesquisa feita pelo International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), no ano de 2011, com vistas a analisar o tráfico de seres humanos do Brasil para a União Europeia, especialmente Portugal e Itália, e que trouxe indicadores em relação às vítimas: “baixa escolaridade, expectativas reduzidas de mobilidade social e faixa etária entre 20 e 30 anos” (ICMPD, 2011, p. 16).

O tráfico de pessoas é um fenômeno de características peculiares e com identidade própria, apontando causas econômicas em sua raiz e requerendo políticas públicas voltadas à prevenção e à repressão desse tipo de crime e ao apoio aos que, de qualquer forma, estejam ou se achem na iminência de serem envolvidos (estado de perigo) nessa ação criminosa. O Estado deve contar com o apoio da sociedade organizada para combater o tráfico de pessoas, em razão da sua incapacidade de atuar sozinho em todas as frentes. Tal iniciativa pode ser estudada à luz das interações organizacionais de todos os atores que participam nas diversas etapas dessas políticas públicas.

O presente trabalho é parte de uma profunda pesquisa de quatro anos de doutorado e tem como objetivo identificar as diferentes rotas internacionais do tráfico de pessoas, a partir do Brasil, e auxiliar no direcionamento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico internacional.

O objetivo surge de um problema ligado à atuação das organizações relacionadas ao enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas: quais as características das rotas internacionais

nos processos de tráfico internacional de pessoas a partir do Brasil?

O ponto de partida para a análise do material colhido em campo é a teoria funcional sistêmica de Luhmann, cujo direcionamento é a análise das comunicações, as quais se expressam em processos decisórios de um sistema juridicamente programado. O sistema jurídico é um sistema “que se auto-observa e se descreve, e, portanto, desenvolve suas próprias teorias, procedendo de modo ‘construtivista’” (LUHMANN, 2016, p. 32).

Metodologia e delimitação temporal da pesquisa

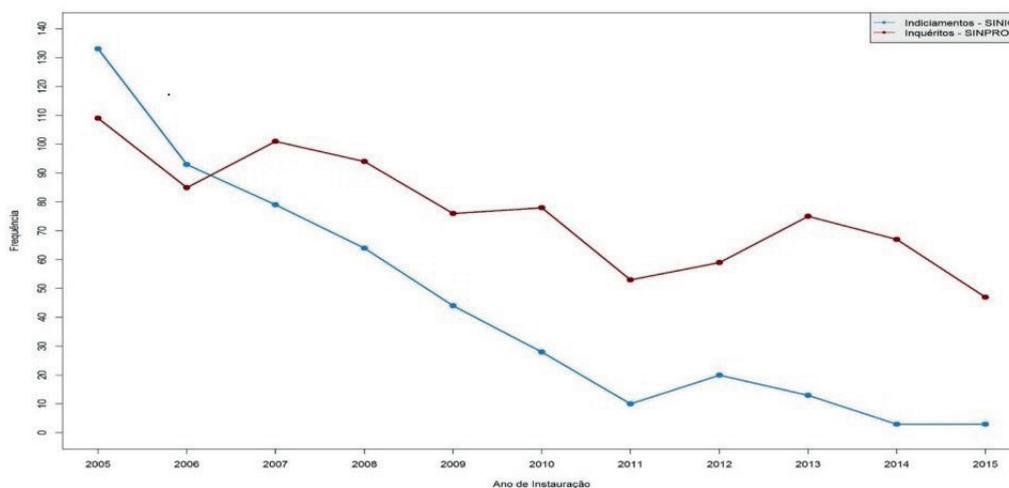
As informações necessárias à elaboração do trabalho cobriram o emprego de técnicas de pesquisa bibliográfica (documentação indireta) e de pesquisa de campo (documentação direta).

A pesquisa foi realizada a partir dos dados fornecidos pelo Ministério Público Federal e por cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais que compõem a Justiça Federal no Brasil, encarregada constitucionalmente de julgar os casos de tráfico de pessoas.

Em uma última fase da pesquisa, houve o deslocamento a cada uma das Seções Judiciárias em que se subdividem os Tribunais Regionais Federais. Na escolha das Seções Judiciárias, foram obedecidos os seguintes critérios: maior número de casos na Seção Judiciária e aspecto espacial, de forma a contemplar ao menos uma Seção Judiciária por região do Brasil, obtendo uma amostragem significativa que abrangesse as diversas regiões (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste). Nessa fase, a pesquisa envolveu as Seções Judiciárias da Justiça Federal nos estados de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará.

Para a delimitação do aspecto temporal, além do conhecimento empírico da questão, um levantamento interno da Polícia Federal veio a confirmar o aspecto objetivo do período de 2004 a 2015 como meta para o nosso trabalho: foi nesse período que se viram o aumento e, finalmente, a redução dos casos envolvendo o fenômeno do tráfico de pessoas. A Figura 1 (abaixo) demonstra com eficiência a questão.

Figura 1. Distribuição dos procedimentos instaurados (vermelho) e dos indiciamentos (azul) realizados pela Polícia Federal no Tráfico Internacional de Pessoas (CP, art. 231) entre 2005 e 2015



Fonte: Atuação do Departamento de Polícia Federal nos crimes violadores de Direitos Humanos (2016).

A Figura 1 demonstra que a delimitação temporal do período da pesquisa contempla aquele compreendido entre o aumento do número de procedimentos criminais de tráfico internacional de pessoas no Sistema de Justiça (a partir de 2004) e seu decréscimo (a partir de 2015).

Rotas do tráfico internacional de pessoas a partir do Brasil

As rotas exercem um impacto nas investigações, tal como o perfil das vítimas, auxiliando na formulação de premissas decisórias de atuação em relação a cada caso investigado. Por isso, a importância do seu estudo.

Durante a pesquisa de campo na fase qualitativa, que abrangeu todas as regiões do país (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), observaram-se peculiaridades de rotas desenhadas para o encaminhamento das vítimas ao exterior, que apresentam variações de acordo com cada localidade do Brasil.

Segundo Seo-Young Cho (2015), em pesquisa divulgada na revista *Social Inclusion*, da Harvard Kennedy School of Government, “as localizações geográficas influenciam as saídas de tráfico humano”¹ (p. 2-21).

A intenção de construir rotas do tráfico internacional de pessoas de acordo com a pesquisa de campo é fornecer uma premissa decisória às políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas para que se possam direcionar os recursos e as ações às localidades determinadas, uma vez averiguado o maior fluxo migratório para um determinado país a partir do Brasil.

As rotas exploradas nesta pesquisa foram confirmadas mediante pesquisa na fase qualitativa de campo, com acesso aos depoimentos das vítimas existentes nos autos dos processos nas varas da Justiça Federal visitadas.

A escolha dos processos para a elaboração das rotas foi realizada por quantidade, de acordo com as Seções Judiciárias que acumulavam mais processos. Ao mesmo tempo, foram selecionados processos para maximizar a variação entre as diferentes regiões do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), permitindo a observação do fluxo de justiça em diferentes contextos de implementação. Com isso, foram satisfeitas as exigências metodológicas para a análise quantitativa e qualitativa: homogeneidade externa, já que foram analisados inquéritos e processos somente sobre o tráfico internacional de pessoas em seções judiciárias de todas as cinco regiões do Brasil, e também a heterogeneidade interna, pois foram analisados distintos processos dentro de uma mesma seção judiciária.

Esse critério foi combinado com outro: tendo em vista que os recursos despendidos para a pesquisa eram somente do próprio pesquisador, e considerando o tempo disponível para a sua realização, optamos por colher os dados dos processos em campo nas Seções Judiciárias em que houvesse a maior ocorrência de processos, o que possibilitaria o contato com o maior número de casos.

É preciso destacar que, embora o objeto deste artigo sejam as rotas do tráfico internacional de pessoas detectadas a partir do Brasil, a pesquisa qualitativa de campo do doutorado abriu espaço para vários outros itens: a) a atuação de associação ou organização criminosa para a prática do delito, um indício de que o enfrentamento deve partir de uma ampla cooperação policial e jurídica internacional; b) a constatação de que houve pedido de cooperação internacional na fase policial em mais da metade dos casos (55,4%), o que evidencia a importância dos arranjos temporários ligados às solicitações de cooperação internacional durante as investigações; c) a partir do cruzamento da existência de pedido de dilação de prazo com o tipo de sentença, percebe-se claramente que a proporção de sentenças absolutórias (não condenatórias) é substancialmente maior quando há solicitação de dilação de prazo nas investigações, despertando a necessidade de maior agilidade das autoridades; e d) dos inquéritos pesquisados na fase qualitativa, 90,7% receberam sentença, mas apenas 29,4% resultaram em sentença penal condenatória, mostrando que há alto percentual de divergência entre o Ministério Público, que oferece a denúncia, e o Judiciário Federal, entre outros dados relevantíssimos que estão disponíveis na nossa densa pesquisa de doutorado e da qual somente pequena parte compõe este artigo.

A pesquisa de campo possibilitou a construção de cinco rotas de tráfico internacional de pessoas, com peculiaridades pertencentes a cada uma das regiões do país.

¹ “Sendo um país da Europa Oriental, próximo à Europa Ocidental afluyente, aumenta a prevalência externa do tráfico humano em 7,8%, enquanto que no Oriente Médio Leste/Norte da África reduz o tráfico humano em 6%” (CHO, 2015, p. 2-21).

A rota Brasil para o Suriname e Guiana Francesa

A primeira rota obtida é apreendida a partir de pesquisa de campo nos autos dos processos da Justiça Federal de Belém e foi construída a partir de dados constantes dos processos 199889468, 200211454, 9300038257, 200839000074933, 200039000130735, 200839000046221, 160040420114013900, distribuídos junto à 3ª e à 4ª Varas Federais da capital.

Nos processos pesquisados na Justiça Federal de Belém, notou-se que as vítimas neles constantes foram enviadas, em todos os casos, à Guiana mediante fraude², o que é registrado como uma característica dos aliciamentos na região. Há casos de clientes que, havendo mantido relações sexuais com garotas de programa em Paramaribo, registraram em sites internacionais a situação de cárcere em que são mantidas as traficadas³.

No mundo contemporâneo, muitas pessoas rompem fronteiras na esperança de uma vida melhor, acreditando que encontrarão melhores oportunidades em novos locais.

O projeto *Diáspora no enfrentamento ao tráfico de pessoas entre o Brasil e o Suriname*, realizado pela Organização SÓDIREITOS⁴, em consonância com o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, alcançou a dimensão das redes paraenses e maranhenses de exploração sexual com vistas ao envio das vítimas ao Suriname, levando em consideração o contexto sócio-histórico em que estão inseridas (SÓDIREITOS, 2014).

Utilizando-se da captação de dados de pessoas migrantes para o Suriname, mediante o preenchimento de formulários, identificaram-se comunidades de brasileiros no país de destino formadas por comerciantes, garimpeiros e prostitutas, advindos de Icoaraci e Outeiros, em Belém do Pará, e Lagoa da Pedra, no Maranhão, descrevendo a seguinte rota de migração:

Figura 2. Projeto migratório entre o Pará e o Maranhão para o Suriname



Fonte: Projeto Diásporas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2014).

A pesquisa, que contou inclusive com oficinas em regiões dos estados pesquisados, identificou que o Suriname é atrativo aos brasileiros em razão das regiões de garimpo de ouro, criando a expectativa de uma condição financeira melhor⁵ (SÓDIREITOS, 2014). Criam-se, então,

2 Dos autos 199889468, destacamos o seguinte trecho do depoimento: “QUE, no último dia 19 (SÁBADO), C. ligou de Paramaribo para casa de uma vizinha da declarante, e logo a declarante atendeu ao telefonema e ouviu sua sobrinha dizer que estava sem sua vontade em uma ‘boite’ chamada ‘O CONDOR’, localizada em Paramaribo, estava sendo forçada a fazer sexo por mais de dez vezes por dia” (TRF1, 199889468).

Nos autos do processo 9300038257, consta: “QUE, como não entendesse o que estava se passando fez outras perguntas a JEFF, sendo informada de que o trabalho a ser desenvolvido era na verdade o exercício da prostituição e caso não concordasse teria que falar com o patrão” (TRF1, 9300038257).

3 “A moça que levei para cima não parecia muito feliz com sua situação. Ela disse que trabalhar como prostituta não era problema para ela, mas ela não gostava de ficar presa no Condor – o proprietário aparentemente pegou o passaporte dela e não o devolveria até o final do seu ‘contrato’” (SÓDIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 51).

4 O projeto foi organizado em parceria com o Grupo Mulheres em Movimento, a Universidade Federal do Pará, a Secretaria Estadual (UFPA) e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), com o apoio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

5 A pesquisa da SÓDIREITOS, embora fosse voltada à questão do tráfico de pessoas, identificou outra problemática em relação à migração da região Norte do país: “Duas realidades chamaram a atenção da equipe, pois demonstrou outras formas de finalidade em relação ao tráfico de pessoas, ou seja, os casos expostos não se resumiam somente à exploração sexual, mas também existiam casos de adolescentes que tinham o sonho de se tornar jogadores de futebol e que acabaram sendo obrigados a ‘mendigar’ pelas ruas de São Paulo (SP) e de trabalhadores recrutados para atuar na extração do ouro em garimpos no Suriname e acabaram mortos devido à situação de exploração que vivenciaram” (SÓDIREITOS, 2014, p. 1)

bolsões ao entorno, visando atender às necessidades dos garimpos⁶ do Suriname⁷ e da Guiana Francesa, como prostíbulos.

O destino Paramaribo seguido pelas brasileiras da região Norte que são aliciadas tem como causas: proximidade geográfica com a capital, Belém, no Pará; facilidade de transporte (voos diretos e regulares de Belém para Paramaribo); demanda por prostitutas estrangeiras por parte da sociedade surinamesa e presença de garimpeiros brasileiros (SÓDIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 178).

Nossa pesquisa, a respeito dos métodos de engano das vítimas, é reforçada pelo estudo do Projeto Diáspora da SÓDIREITOS, o qual concluiu pela existência de três níveis de vitimização de mulheres da região Norte migrantes para o Suriname:

- O primeiro nível corresponde à total coerção: em que as vítimas são raptadas.
- O segundo nível diz respeito às mulheres que foram enganadas com promessas de emprego que não a prostituição.
- O terceiro nível refere-se a um nível de engano, em que as mulheres sabem que vão trabalhar na indústria do sexo, mas não na prostituição.
- O quarto nível de vitimização, concerne a mulheres que, antes da sua partida, sabiam já que iam trabalhar como prostitutas, mas que desconheciam até que ponto iam ser controladas, intimidadas, endividadas e exploradas. (Aqui se enquadra muita das realidades do Tráfico de Pessoas na Amazônia) (SÓDIREITOS, 2014, p. 1).

A pesquisa do Projeto Diáspora converge com nossos estudos ao afirmar a “necessidade de se obter uma governança capaz de agregar atores estratégicos que ultrapassam os limites de cada país, estado e município evidenciados na pesquisa” (SÓDIREITOS, 2014, p. 1), fixando assim a necessidade do estabelecimento de redes para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

Conforme a figura do mapa de deslocamento a partir da Região Norte:

⁶ A ligação entre garimpo e prostituição no Suriname é inafastável: “no sistema ‘sexo por crédito’ que o tráfico de mulheres se materializa. A passagem do Brasil até o garimpo, transporte local e hospedagem ficam por conta do dono de garimpo. As mulheres ficam à disposição dos garimpeiros durante três meses, para relações sexuais. O dono desconta no final do mês 10% do salário dos garimpeiros e paga às mulheres, depois dos três meses, um salário pré-estabelecido. Elas não podem sair do garimpo, não podem recusar clientes e precisam conseguir um número máximo de relações sexuais” (SÓDIREITOS; GAATREDLAC, 2008, p. 51).

⁷ “No Suriname, se hospedam em hotéis administrados ou de propriedade de brasileiros onde os proprietários de máquinas vão buscá-los e levá-los até os garimpos, onde ficam em grupos geralmente de cinco (05) garimpeiros com um acordo de 18% do ouro garimpado para o grupo. Recebem em ouro, vendem em Paramaribo, recebem uma parte em dólar e o próprio comprador do ouro transfere uma parte do dinheiro para a conta de suas famílias, em Lago da Pedra, em reais. Quando voltam para Belém, comercializam os dólares com outros brasileiros ao desembarcarem, com taxistas do aeroporto e no hotel em que se hospedam antes da volta para o Maranhão” (SÓDIREITOS, 2014).

Figura 3. Rota do tráfico de pessoas na Região Norte



Fonte: O Autor (2018).

A rota Brasil para o Suriname e a Guiana não quebra o paradigma de que os fluxos migratórios ocorrem de “países mais pobres em direção a países comparativamente mais ricos” (CASTILHO, 2014, p. 148). Ao contrário, fixa uma premissa finalística para o enfrentamento ao tráfico, trazendo à conclusão a necessidade de negociações entre autoridades brasileiras e dos países de destino, baseando-se na ideia de interdependência.

As rotas a partir do Sul, Sudeste e Nordeste

A segunda rota traçada é apreendida a partir de pesquisa de campo nos autos dos processos da Justiça Federal do Ceará e de Pernambuco. Averiguou-se que as vítimas são encaminhadas à prostituição na Europa.

Nossa pesquisa adotou como base para a definição da rota para o tráfico, a partir da região Nordeste, os seguintes processos: Ceará (200881000136690, 200981000040860, 00004525620154058100, 00062308020104058100, 00158248420114058100, 0000303838920174058100) e Pernambuco (00012641720144058300, 00047002320104058300, 00092427920134058300, 00118611620124058300, 00174079120084058300, 00014994720154058300, 00082375120154058300).

Assim como na região Nordeste, verificou-se uma identidade de destino para a Europa em relação aos aliciamentos apurados em processos da região Sul. Nesse caso, os processos pesquisados que apontam o fluxo de brasileiras da região Sul para a Europa são: Paraná (00027529320104047000, 16096920104047000, 50117829020124047002, 50247011520154047000, 50274240720154047000, 50513372320124047000) e Santa Catarina (50025077620104047200, 50042574520124047200, 50043102620124047200, 50183674420154047200, 50217771320154047200).

O fluxo de vítimas do Nordeste e do Sul do Brasil para a Europa impõe uma premissa finalística de formação em redes com as autoridades dos países europeus, principalmente aqueles referenciados como sendo de maior destino das vítimas, em razão, talvez, da facilidade do idioma (Espanha e Portugal) (COLARES, 2004). Nesse contexto, as interações são baseadas em relações (informais ou não) de reciprocidade, com a identificação de interesses comuns e complementares (interdependência) e a resolução de conflitos mediante resolução dos membros.

Outra rota traçada é apreendida a partir da pesquisa de campo nos autos dos processos da Justiça Federal de São Paulo. Averiguou-se que as vítimas são encaminhadas à prostituição nos Estados Unidos, nos Emirados Árabes e na Europa (prostituição de luxo).

A afirmação foi antecedida de pesquisa nos processos 200661810061998, 37849520104036181, 40978520124036181, 58715320124036181, 71753420054036181, 72685520094036181, 98312220094036181, 98320720094036181, 98918720124036181, 100689520054036181 e 111250220154036181, da Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

O movimento migratório internacional a partir de São Paulo, embora motivado parcialmente pela prostituição no exterior, deixa clara a necessidade de desvincular direitos das mulheres, crianças, negros e indígenas das diversidades sexuais que politizam e “promovem a alienação da questão social ampla que impacta os territórios particulares em seus processos de interpenetração com a globalização” (SCANDOLA; LUCENA, 2014, p. 125).

A análise dos processos por tráfico de pessoas em São Paulo demonstra que os “convites” ao exercício da prostituição no exterior são peculiares naquele estado, não em sua totalidade, mas, em sua maioria, em relação ao restante do país: pessoas com considerável qualidade de vida ou imagem social reconhecida põem-se livremente ao exercício do mercado sexual em outro país.

A pesquisa nos processos por tráfico internacional de pessoas em São Paulo demonstra uma característica diferenciada em relação às questões do tráfico de outras regiões do país: o destino das vítimas. Os depoimentos das pessoas envolvidas em “convites” ao exercício da prostituição no exterior apontam que elas exercem a atividade em países como os Estados Unidos e Emirados Árabes, embora a pesquisa tenha registrado um fluxo também para a Europa.

A diferença de rotas em relação aos demais processos pesquisados no restante do país, embora seja o ponto de discussão deste tópico, não afasta uma outra peculiaridade das investigações por tráfico em São Paulo: as pessoas expostas ao exercício da prostituição no exterior a partir de São Paulo são, em geral, de formação universitária, pressupondo melhor compreensão dos fatos envolvidos em sua viagem, diferente daquelas realmente aliciadas para o exercício da prostituição a partir de outras regiões do país, em geral detentoras de ensino fundamental incompleto.

Como as viagens verificadas nos processos analisados em São Paulo ocorreram por consentimento sem vício e não havia vulnerabilidades, é preciso que se argumente no fortalecimento dos direitos dessas pessoas, em respeito ao exercício de suas vontades:

é fundamental que a globalização seja discutida na temática do tráfico de pessoas sob a visão de diferentes formas de incidir nos territórios locais, seja na instalação de condições vulnerabilizantes e expulsão de pessoas, seja nas possibilidades de fortalecer os direitos migratórios, caso isso seja realizado a partir do reconhecimento dos sujeitos e sujeitas de direitos, desejos, vontades e possibilidades. (SCANDOLA; LUCENA, 2014, p. 124).

Em trecho de depoimento constante nos autos do processo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não resta caracterizado o exercício da exploração sexual por terceiro, mediante fraude ou coação, de uma paulistana que se dispôs a empreender viagem para a prostituição:

QUE não exerce função ligada ao exercício da prostituição, no sentido vulgar da expressão, embora realize eventualmente programas com pessoas que lhe ofertam determinadas retribuições pecuniárias; QUE já viajou para Itália, França, Emirados Árabes, Rússia, Estados Unidos da América [...]; QUE efetuou a viagem através de contato efetuado por uma amiga cujo nome não se recorda com o norte-americano de nome JOHN; [...] QUE realizou alguns encontros com indivíduos indicados por JOHN com os quais manteve sexo; QUE os encontros que realizou em Las Vegas ocorriam em hotéis e cassinos. (TRF3, 2009).

Ao contrário, o depoimento sugere a inexistência de qualquer vulnerabilidade da vítima em processo de trâmite na Seção Judiciária de São Paulo (Operação Harém).

A análise dos processos por tráfico em São Paulo sugere a adoção de uma premissa decisória

de que os destinos das pessoas, mesmo que envolvidas em prostituição, para os Estados Unidos e Emirados Árabes são indicativos da inexistência de tráfico de pessoas.

Resolvemos ilustrar o fluxo do deslocamento a partir de São Paulo nos processos por tráfico de pessoas pesquisados:

Figura 4. Rota São Paulo, EUA, Europa e Emirados Árabes



Fonte: O Autor (2018).

A rota a partir do Centro-Oeste

A quinta rota traçada é apreendida a partir de pesquisa de campo nos autos dos processos da Justiça Federal de Goiás. Averiguou-se que as vítimas são encaminhadas à prostituição para Portugal, Espanha e Suíça.

Os processos que serviram de base à nossa pesquisa foram 200035000075960, 200335000126678, 200535000056305, 200735000049831, 200935000164577, 200935000184342, 20063500016266-1, 20093500009359, 200035000063472, 200335000079295, 200335000104299, 200435000013991, 200535000061204, 200635000044856, 200635000060309, 200635000060713, 200735000043621, 200835000156353, 200835000164806, 200935000183220, 98969220114013500, 105752920104013500, 141792220154013500, 301008920134013500 e 468149020144013500.

Um detalhe interessante se impõe observar nos processos por tráfico de pessoas a partir do estado de Goiás: a existência de rotas alternativas no interior do espaço europeu Schengen sempre que os países de destino intensificam a fiscalização nos serviços de migração.

A exemplo do que ocorreu na Operação Castanhola (TRF1, 2005), é possível o estabelecimento de rotas alternativas pelos grupos criminosos visando burlar a fiscalização dos países de destino, quando é detectado pelos aliciadores um enrijecimento do controle de imigração no país final. Essa artimanha já fora identificada em anteriores estudos:

Ao ar de simplicidade e pobreza de uma parcela das pessoas não admitidas somam-se os trajetos seguidos, muitas vezes indiretos, para chegar ao destino desejado, uma estratégia comum para driblar os controles de fronteira dos países

pessoas classificadas como vítimas em potencial.

Além disso, o perfil da vítima exerce impacto no perfil das investigações, tal como as rotas internacionais utilizadas pelos traficantes de pessoas, auxiliando na formulação de premissas decisórias de atuação em relação a cada caso investigado.

Liz Hales (2017, p. 55), da Universidade de Cambridge, em pesquisa realizada entre maio de 2010 e novembro de 2011, na qual 103 mulheres foram entrevistadas, apontou a necessidade de compreensão da vítima para o entendimento do fenômeno do tráfico de pessoas.

A média das idades por Unidade Federativa no Brasil permite afirmar que não há uma grande variação nelas, que se situam entre 21 e 25 anos, à exceção do Rio de Janeiro, em que a idade das vítimas está em torno de 29 anos, enquanto em Santa Catarina as vítimas para o tráfico internacional se afiguram mais jovens, a partir dos 18 anos.

Quanto ao gênero, todas as vítimas identificadas nos processos pesquisados na fase qualitativa são mulheres, à exceção de sete travestis, sendo dois da Bahia, dois de Goiás, um do Ceará, um do Pará e um de São Paulo.

Nos casos em que havia a informação de cor, mais da metade das vítimas (52,2%) é de cor branca, aproximadamente 40% (39,1%) são de cor parda e o restante (8,7%), de cor preta. A conclusão que se apresenta é que as vítimas de cor branca podem ser mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, o que demonstra um caminho de escolha a ser seguido nas políticas de enfrentamento. Reconhece-se, entretanto, tratar-se de tema complexo que demandaria um aprofundamento maior de outra pesquisa e que foge dos objetivos deste trabalho.

A maioria das vítimas com informação de grau de instrução tem ensino médio completo (33,3%), seguida das que têm ensino fundamental incompleto (29,2%).

Nota-se que São Paulo se diferencia das demais Unidades Federativas por ter todas as vítimas com ensino médio completo ou mais. A pesquisa nos depoimentos dos processos permitiu constatar tratar-se de peculiaridade do tráfico internacional de pessoas em relação aos processos das demais Seções da Justiça Federal do país.

As ações penais originadas a partir da denominada “Operação Harém”, da Polícia Federal, a qual desarticulou uma rede de tráfico internacional a partir de São Paulo para vários países, evidenciaram que as vítimas de grau universitário são preferidas nos países de destino, incluindo os Estados Unidos, ao contrário do tráfico de pessoas praticado a partir das demais regiões do Brasil.

O número de vítimas que apresentam dados quanto ao número de filhos (menos de 19%) não permite apontar um parâmetro aplicável para a fixação de perfil de pessoas aliciadas. Noutro giro, em relação ao percentual de vítimas que apresentaram o dado de emprego por ocasião do aliciamento (31,8%) e, ainda, considerando que, desse total, a maioria estava empregada (54,5%), tem-se que a situação de trabalho da vítima no Brasil não foi determinante para sua viagem ao exterior visando submissão à exploração sexual, muito embora uma cifra pequena (8,1%) tenha indicado uma situação de sub-renda à época do aliciamento.

Conclusões

As organizações têm premissas decisórias distintas em razão de seu interesse de atuação no processo de apuração e julgamento do crime de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A pesquisa realizada nos processos de tráfico internacional de pessoas na Justiça Federal do Brasil demonstrou que cada região do país atende a peculiaridades próprias quanto às rotas de destino das vítimas e deve ser considerada nas políticas públicas de enfrentamento.

As interações organizacionais, se precedidas às decisões, podem evitar lacunas, incoerências e retrabalho, constituindo-se em importante ferramenta de governança e evitando práticas nocivas às políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por isso, os pedidos de cooperação internacional são peças importantes do “jogo” de interação sistêmica e devem considerar os trajetos possíveis percorridos pelas vítimas para a formação de arranjos eficazes.

As redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem ser fortalecidas nos estados da região Norte do Brasil, em especial Pará e Maranhão, entrelaçando a conexão das autoridades desses estados brasileiros com representantes dos segmentos repressivos e de atenção às vítimas

da Guiana Francesa e do Suriname.

Uma característica marcante das pessoas expostas ao tráfico internacional de pessoas na região Norte do Brasil é a fraude em seu aliciamento e a deficiente questão econômica que as conduz ao Suriname, local em que se destinam ao atendimento da prostituição acentuada em decorrência das áreas de garimpo.

O fluxo de pessoas expostas ao tráfico internacional para fins de prostituição a partir da região Sudeste do Brasil, significativamente São Paulo, requer maior atenção, principalmente quanto às características das pessoas que são conduzidas a outros países. Em geral, trata-se de trabalhadoras do sexo que movimentam valores elevados pelos programas e cuja condição econômica em princípio afasta a vulnerabilidade econômica.

A rota das vítimas aliciadas a partir da região Sudeste também é peculiar em relação às demais do Brasil. Nos processos por enfrentamento ao tráfico de pessoas pesquisados, encontramos mulheres que foram levadas à prostituição nos Estados Unidos e em países árabes, situação incomum se comparada ao restante do país.

Uma análise dos processos por enfrentamento ao tráfico de vítimas aliciadas na região Centro-Oeste demonstrou que os aliciadores se servem da estratégia de criar rotas alternativas para o envio de pessoas à exploração, fazendo-as adentrar no espaço Schengen da União Europeia por rotas alternativas, em que a fiscalização se encontre temporariamente menos rigorosa. Uma vez no espaço Schengen, as vítimas são orientadas a seguir rotas por transporte terrestre, menos vigiadas, até o país em que serão exploradas.

Essa estratégia, percebida inclusive pelas autoridades envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, levou à investigação e à condenação de um proprietário e uma empregada de uma agência de turismo que, tendo conhecimento da exploração sexual das vítimas, traçavam rotas alternativas, auxiliando os criminosos brasileiros e europeus no envio de pessoas.

O estudo inicialmente desenvolvido, visando a uma análise das organizações que atuam no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas a partir do fluxo de processos na Justiça Federal, demonstrou uma *expertise* necessária em relação às rotas utilizadas pelos aliciadores a partir de cada região do Brasil, requerendo uma especialização e técnicas apropriadas de acordo com o *modus operandi* e a localidade de atuação dos criminosos.

Referências

BRASIL. **Atuação do Departamento de Polícia Federal no combate aos crimes violadores dos direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça; Departamento de Polícia Federal, 2016.

BRASIL. **Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos**. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça, 2007. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas2.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BRASIL. **Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados 2014 a 2016**. Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

CASTILHO, E. W. V. Exploração sexual no tráfico de pessoas: (in) definição. In: GUERALDI, Michelle (Org.). **Conceito e tipologias de exploração**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 182p.

COLARES, M. **I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos**: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: SNJ, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2004_diagnostico_tsh.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2018.

CHO, S. Y. Modelling for determinants of human trafficking: an empirical analysis. **Social Inclusion**, Lisbon, Portugal, v. 3, issue 1, p. 2-21, 2015.

EUA. State Government. 2018. Disponível em: <<https://www.state.gov/documents/organization/271339.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

HALES, L. The criminalisation and imprisonment of migrant victims of trafficking. **Oñati Socio-legal Series** [online], v. 8, n. 1, p. 50-70, 2017.

ICMPD. **Jornadas transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), 2002. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2018.

LUHMANN, N. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SCANDOLA, E. M. R.; LUCENA, M. F. G. Globalização e territorialidades na construção da demanda e da oferta no mercado traficante de trabalhadores. In: GUERALDI, Michelle (Org). **Mercado do tráfico: quem são os atores que demandam?**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 130 p.

SÓDIREITOS. **Diáspora no enfrentamento ao tráfico de pessoas entre o Brasil e o Suriname**. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato_sodireitos.pdf>. Acesso: 19 maio 2019.

SODIREITOS; GAATW REDLAC. **Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname**. Uma intervenção em rede, 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpobrazil>. Acesso em: 17 nov. 2018.

SNJ. **Relatório: indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2005. 88p.

SNJ; OIT. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

UNISINOS. **Criminalização das migrações e tráfico de pessoas: um ciclo vicioso**. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/569220-criminalizacao-das-migracoes-e-trafico-de-pessoas-um-ciclo-vicioso>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

Sítios oficiais

TRF1. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2018. Página inicial. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>>. Acesso em: 2 dez. 2018.

TRF3. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2018. Página inicial. Disponível em: www.trf3.jus.br. Acesso em: 2. dec. 2018.

Lista de processos pesquisados na fase qualitativa

Bahia

8490-7820164013300, 42446-5620144013300, 200433000226577, 200433000246311, 200633000040203, 105185320154013300, 264132020164013300.

Ceará

200881000136690, 200981000040860, 00004525620154058100, 00062308020104058100,
00158248420114058100, 0000303838920174058100.

Goiás

200035000075960, 200335000126678, 200535000056305, 200735000049831, 200935000164577,
200935000184342, 20063500016266-1, 20093500009359, 200035000063472, 200335000079295,
200335000104299, 200435000013991, 200535000061204, 200635000044856, 200635000060309,
200635000060713, 200735000043621, 200835000156353, 200835000164806, 200935000183220,
98969220114013500, 105752920104013500, 141792220154013500, 301008920134013500,
468149020144013500.

Pará

199889468, 200211454, 9300038257, 200839000074933, 200039000130735, 200839000046221,
160040420114013900.

Pernambuco

00012641720144058300, 00047002320104058300, 00092427920134058300,
00118611620124058300, 00174079120084058300, 00014994720154058300,
00082375120154058300.

Paraná

00027529320104047000, 16096920104047000, 50117829020124047002,
50247011520154047000, 50274240720154047000, 50513372320124047000

Rio de Janeiro

200451015022769, 200451015145417, 200451015370115, 200551015039828, 200651015022493,
200651015039274, 200651015096208, 200651015172200, 309769820124025101

Santa Catarina

50025077620104047200, 50042574520124047200, 50043102620124047200,
50183674420154047200, 50217771320154047200

São Paulo

200661810061998, 37849520104036181, 40978520124036181, 58715320124036181,
71753420054036181, 72685520094036181, 98312220094036181, 98320720094036181,
98918720124036181, 100689520054036181, 111250220154036181

Recebido em 20 de janeiro de 2023.
Aceito em 27 de abril de 2023.